



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 021/2018-PMC.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Fundamento Legal: artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Empresa: NORDESTE SONORIZAÇÃO LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de **Show Artístico da Dupla Débora & Gerúsia e do Grupo Turminha Mágica.**

Item	Descrição	Data da Apresentação	Duração	Valor
01	Show Artístico da Dupla Débora & Gerúsia.	12.02.2018 (Segunda-Feira)	2h	9.000,00
02	Show Artístico do Grupo Turminha Mágica.	12.02.2018 (Segunda-Feira)	2h	5.000,00
03	Show Artístico do Grupo Turminha Mágica.	13.02.2018 (Terça-Feira)	2h	5.000,00
Total				19.000,00

Valor Total: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, **HOMOLOGO** a contratação da empresa citada.

Carolina/MA, **06 de fevereiro** de 2018.

ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a **Adjudicação nº 005/2018-CPL/PMC**, da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**; o **Parecer nº 020/2018-PGM**, da **Procuradoria Geral do Município-PGM**; e, o **Ato de Homologação**, da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, **RATIFICO** a contratação direta, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, da **NORDESTE SONORIZAÇÃO LTDA** (CNPJ nº **17.475.539/0001-08**), cujo objeto é a prestação de serviços de **Show Artístico da Dupla Débora & Gerúsia e do Grupo Turminha Mágica**, de interesse da **Secretaria Municipal de Cultura-SMC**, em obediência ao artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”

Carolina/MA, **06 de fevereiro** de 2018.

ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo